



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.299, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 067/09 – Aatoria - Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Institui a política municipal de proteção, conservação e recuperação das matas ciliares das zonas urbana e rural do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Todas as áreas de mata ciliar existentes ou onde deveriam existir no âmbito dos limites do Município de Assis serão, obrigatoriamente, protegidas, preservadas e recuperadas.
- Art. 2º** - Para efeito de cumprimento desta Lei entende-se por Mata Ciliar florestas ou cobertura vegetal nativa que ficam às margens dos rios córregos, lagos, nascentes e represas.
- Art. 3º** - Todo proprietário particular de área urbana ou rural deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Lei, conservando ou recuperando a mata ciliar existente em sua propriedade ao longo de rios, córregos, nascentes, lagos e represas.
- Art. 4º** - As áreas de Mata Ciliar de propriedade do Município deverão ser objeto de programa de conservação e recuperação, via Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que formalizará cronograma de prioridades.
- Art. 5º** - Todo projeto de conservação ou recuperação de Mata Ciliar deverá respeitar os parâmetros estabelecidos pela legislação Estadual e Federal no que diz respeito as medidas (largura) e com relação ao tipo de vegetação (nativa) a ser replantada.
- Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos, firmar convênios, acordos, parcerias com Secretarias de Estado, ONGs, Empresas, Universidades nacionais ou estrangeiras para execução de programas de conservação e recuperação de nosso acervo ambiental.
- Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias de notificação e punição aos infratores da presente Lei.
- Art. 8º** - Esta Lei deverá ser regulamentada, se necessário, no prazo de 90 noventa dias após sua promulgação.
- Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento anual vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.299, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Outubro de 2009.



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Outubro de 2009.